



São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.  
Circ. 06/2024

**Ref.: DCTFWeb - excluída a multa de mora sobre débitos de reclamação trabalhista**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, conforme publicação de 23/01/2024, a partir de 09/01/2024 a Secretaria da Receita Federal (RFB) implantou a nova versão da DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista (DCTFWeb-RT) que afastou a incidência da multa de mora sobre débitos de Reclamatória Trabalhista (RT).

Dessa forma, os Darfs de débitos de reclamação trabalhista (RT) gerados no Portal da DCTFWeb, no ambiente e-CAC, serão compostos apenas por principal e juros de mora, sem a aplicação da multa de mora.

A referida alteração atende ao procedimento aplicado na Justiça do Trabalho pela Súmula 368 do TST, o que não estava sendo observado pela DCTFWeb, gerando o pagamento de multas pelas empresas ao fazerem os lançamentos.

Em 29/12/2023, a Receita Federal, em razão da aprovação do Parecer SEI nº 4.825/2023/MF, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tornou vinculante para a Receita Federal a Súmula 368 do TST, finalizando o imbróglio que estava sendo causado pelo DCTFWeb RT.

A Receita Federal informou que, em breve, será divulgado um código de receita específico para recolhimento do correto valor da multa de mora devida, nos termos da Súmula 368 do TST, que deverá ser calculado pelo próprio contribuinte.

Futuramente, o eSocial e a DCTFWeb RT serão adaptados para calcular a multa de mora após exaurido o prazo da citação para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho.

**RETIFICAÇÃO TRANSMISSÕES ANTERIORES**

Quanto as DCTFWeb-RT transmitidas antes de 09/01/2024, o contribuinte deverá transmitir retificadora para afastar a incidência da multa de mora.

Por sua vez, após a retificação, o contribuinte que realizou pagamento indevido da multa de mora poderá apresentar Pedido de Restituição ou Declaração de Compensação em formulário (Anexo I ou IV da IN RFB nº 2.055/2021).

Convém destacar que enquanto a DCTFWeb-RT não for retificada, o sistema permanecerá exigindo a multa de mora, o que impedirá o deferimento de eventual

pedido de restituição/compensação e, no caso de falta de pagamento, resultará em restrições no relatório de situação fiscal do contribuinte.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**